

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

PREGÃO PRESENCIAL 43/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 85/2020.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE QUILOMBO** E A EMPRESA **GENTE SEGURADORA S/A**, NOS TERMOS DA LEI 8.666/1993, LEI 10.520/2002 (PREGÃO), DECRETO MUNICIPAL 305/2005 (PREGÃO), LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 123/2006 (ME EPP) E LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 131/2017 (ME EPP) E DEMAIS NORMAS VIGENTES.

O **MUNICÍPIO DE QUILOMBO**, ESTADO DE SANTA CATARINA, com sede à Rua Duque de Caxias, 165, Quilombo/SC, CEP: 89.850-000, denominado para este instrumento particular de **CONTRATANTE** e do outro lado **GENTE SEGURADORA S/A**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ 90.180.605/0001-02, com sede em na Rua Marechal Floriano Peixoto nº. 450, bairro Centro Histórico, Porto Alegre - RS, representada neste ato por Marcelo Wais, brasileiro, casado, segurador, inscrito no RG [REDACTED] e no CPF [REDACTED], residente e domiciliado na Rua Engenheiro Teixeira Soares, nº 200, Apartamento nº 202, Torre A, Bela Vista, Porto Alegre – RS, denominada para este instrumento particular de **CONTRATADO**, tem justo e contratado a prestação de serviços, conforme as cláusulas e condições estabelecidas, mediante seleção através de **Processo de Licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2019**, homologado em 07/06/2019, observadas as normas e disposições legais estabelecidas pela Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002 (Pregão), Decreto Municipal 305/2005 (Pregão), Lei Complementar Federal 123/2006 (ME EPP) e Lei Complementar Municipal 131/2017 (ME EPP) e demais normas vigentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na **CONTRATAÇÃO SEGURO PARA OS VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 16/2019, REFERENTE AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 43/2019:**

Especificação	Unid.	Quant.
CONTRATAÇÃO SERVIÇOS SEGURO FROTA MUNICÍPIO VEÍCULO FIAT PALIO FIRE 1.0, GASOLINA, 2P, ANO/MOD. 2015/2015, PLACAS QHI-3694 , COBERTURAS: 100% FIPE, DANOS MATERIAIS R\$150.000,00; DANOS CORPORAIS R\$350.000,00; DANOS MORAIS R\$ 50.000,00; APP MORTE/INVALIDEZ R\$50.000,00; FRANQUIA REDUZIDA, VIDROS, FARÓIS, LANTERNAS E RETROVISORES; ASSISTÊNCIA 24 HORAS (PARA VEÍCULO E PASSAGEIROS) COM SERVIÇO DE GUINCHO SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, 15 (QUINZE) DIAS DE CARRO RESERVA. RENOVAÇÃO DE SEGURO. VIGÊNCIA DAS 24 HORAS DO DIA 08/06/2020 ÀS 24HORAS DO DIA 08/06/2021.	serv	1,00
CONTRATAÇÃO SEGURO FROTA MUNICÍPIO VEÍCULO FIAT STRADA WORKING ANO/MODELO 2014/2014, PLACAS MMH 8472 , TIPO CAMINHONETE, COR VERMELHA. COBERTURAS: 100% FIPE, DANOS MATERIAIS R\$200.000,00; DANOS CORPORAIS R\$300.000,00; DANOS MORAIS R\$ 50.000,00; APP MORTE/INVALIDEZ	serv	1,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

R\$50.000,00; FRANQUIA REDUZIDA. VIDROS, FARÓIS, LANTERNAS E RETROVISORES; ASSISTÊNCIA 24 HORAS (PARA VEÍCULO E PASSAGEIROS) COM SERVIÇO DE GUINCHO SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, 15 (QUINZE) DIAS DE CARRO RESERVA. RENOVAÇÃO DE SEGURO. VIGÊNCIA DAS 24 HORAS DO DIA 08/06/2020 ÀS 24HORAS DO DIA 08/06/2021.		
CONTRATAÇÃO SEGUROS FROTA MUNICÍPIO VEÍCULO FIAT/UNO VIVACE , MOTOR 1.0, 8 V, 3 PORTAS, ANO 2014, PLACAS MLN 8042 , CHASSI 9BD195102E0551600, 05 PASSAGEIROS. COBERTURA TOTAL DO VALOR DE MERCADO PELA TABELA FIPE 100%, RCF-V. DANOS MATERIAIS R\$ 150.000,00; DANOS CORPORAIS R\$ 350.000,00; DANOS MORAIS R\$ 50.000,00; APP MORTE/INVALIDEZ PASSAGEIROS NO MÍNIMO R\$ 50.000,00. ASSISTÊNCIA 24 HORAS (VEICULO E PASSAGEIROS) COM GUINCHO SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, COBERTURA DE VIDROS, FARÓIS, LANTERNAS E RETROVISORES. COM FRANQUIA REDUZIDA. VIGÊNCIA DAS 24 HORAS DO DIA 08/06/2020 ÀS 24HORAS DO DIA 08/06/2021.	serv	1,00
CONTRATAÇÃO SEGURO FROTA MUNICÍPIO VEÍCULO UNO MILLE WAIECON , MOTOR 1.0, 8V, 03 PORTAS, ANO 2013, PLACAS MJU-5480 , CHASSI: 9BD15804AD6891819, 05 PASSAGEIROS. COBERTURA TOTAL DO VALOR DE MERCADO PELA TABELA FIPE 100%, RCF-V. DANOS MATERIAIS R\$ 150.000,00; DANOS CORPORAIS R\$ 350.000,00; DANOS MORAIS R\$ 50.000,00; APP MORTE/INVALIDEZ PASSAGEIROS NO MÍNIMO R\$ 50.000,00. ASSISTÊNCIA 24 HORAS (VEÍCULO E PASSAGEIROS) C/GUINCHO SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, COBERTURA DE VIDROS, FARÓIS, LANTERNAS E RETROVISORES. COM FRANQUIA REDUZIDA. VIGÊNCIA DAS 24 HORAS DO DIA 08/06/2020 ÀS 24HORAS DO DIA 08/06/2021.	serv	1,00
CONTRATAÇÃO SEGURO FROTA MUNICÍPIO VEÍCULO FIAT PALIO FIRE , MOTOR 1.0, 8V, 75CV, 03 PORTAS, ANO 2014/2015, COR BRANCA, PLACAS OHD 0870 , CHASSI: 9BD17102ZF7509712, 05 PASSAGEIROS. COBERTURA TOTAL DO VALOR DE MERCADO PELA TABELA FIPE 100%, RCF-V. DANOS MATERIAIS R\$ 150.000,00; DANOS CORPORAIS R\$ 350.000,00; DANOS MORAIS R\$ 50.000,00; APP MORTE/INVALIDEZ PASSAGEIROS NO MÍNIMO R\$ 50.000,00. ASSISTÊNCIA 24 HORAS (VEÍCULO E PASSAGEIROS) C/GUINCHO SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, COBERTURA DE VIDROS, FARÓIS, LANTERNAS E RETROVISORES. COM FRANQUIA REDUZIDA. VIGÊNCIA DAS 24 HORAS DO DIA 08/06/2020 ÀS 24HORAS DO DIA 08/06/2021.	serv	1,00
CONTRATAÇÃO SEGURO FROTA MUNICÍPIO VEÍCULO CITROEN AIRCROSS M FEEL , 5/P, 122 CV, COR BRANCA, FLEX, CAHSSI 935SUNFN1HB506550, PLACAS QID 1043 , RENAVAN 1085992400, ANO/MODELO 2018, COBERTURA TOTAL DO VALOR DE MERCADO PELA TABELA FIPE 100%, RCF-V. DANOS MATERIAIS R\$ 150.000,00; DANOS CORPORAIS R\$ 350.000,00; DANOS MORAIS R\$ 50.000,00; APP MORTE PASSAGEIROS NO MÍNIMO R\$ 60.000,00 E ACIDENTES NO MÍNIMO ES 50.000,00. ASSISTÊNCIA 24 HORAS (VEÍCULO E PASSAGEIROS) C/GUINCHO SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, COBERTURA DE VIDROS, FARÓIS, LANTERNAS E RETROVISORES. COM FRANQUIA REDUZIDA VIGÊNCIA DAS 24 HORAS DO DIA 08/06/2020 ÀS 24 HORAS DO DIA 08/06/2021.	serv	1,00
CONTRATAÇÃO SEGURO FROTA MUNICÍPIO VEÍCULO FORD KA SE 1.5 SD B , 5/P, 110 CV, COR BRANCA, FLEX, CHASSI 9BFZH54J7J8176651, PLACAS QJB 6875 , RENAVAN 1155806724, ANO/MODELO 2018, COBERTURA TOTAL DO VALOR DE MERCADO PELA TABELA FIPE 100%, RCF-V. DANOS MATERIAIS R\$ 150.000,00; DANOS CORPORAIS R\$ 350.000,00; DANOS MORAIS R\$ 50.000,00; APP MORTE PASSAGEIROS NO MÍNIMO R\$ 60.000,00 E ACIDENTES NO MÍNIMO ES 50.000,00. ASSISTÊNCIA 24 HORAS (VEÍCULO E PASSAGEIROS) C/GUINCHO SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, COBERTURA DE VIDROS, FARÓIS, LANTERNAS E RETROVISORES. COM FRANQUIA REDUZIDA. VIGÊNCIA DAS 24 HORAS DO DIA 08/06/2020 ÀS 24HORAS DO DIA 08/06/2021.	serv	1,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

<p>CONTRATAÇÃO SEGURO FROTA MUNICÍPIO VEÍCULO FIAT SIENA ESSENCE 1.6, ANO FABRICAÇÃO 2013 MODELO 2014, FLEX - ALCOOL/GASOLINA, 5 PASSAGEIROS, PLACAS MLS 1885. CHASSI: 9BD197163E3125583. UTILIZAÇÃO TRANSPORTE PESSOA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. COBERTURAS: CASCO R\$ TABELA FIPE 100%, DANOS CORPORAIS R\$ 350.000,00. DANOS MATERIAIS R\$ 150.000,00. DANOS MORAIS R\$ 50.000,00. APP MORTE/INVALIDEZ R\$ 50.000,00. FRANQUIA REDUZIDA. COBERTURA DE VIDROS, FARÓIS, LANTERNAS E RETROVISORES. ASSISTÊNCIA 24 HORAS COMPLETA COM GUINCHO SEM LIMITE DE KILOMETRAGEM. VIGÊNCIA DAS 24 HORAS DO DIA 08/06/2020 ÀS 24HORAS DO DIA 08/06/2021.</p>	serv	1,00
<p>CONTRATAÇÃO SEGURO FROTA MUNICÍPIO VEÍCULO MARCH MARCA MODELO NISSAN MARCH 10S, ANO FABRICAÇÃO 2014 MODELO 2015, FLEX - ALCOOL/GASOLINA, 5 PASSAGEIROS, PLACAS OKG 7478. CHASSI: 94DFDUK13FB105996. UTILIZAÇÃO TRANSPORTE PESSOAS ESCOLA FAMILIAR RURAL SANTO AGOSTINHO. COBERTURAS: CASCO R\$ TABELA FIPE 100%, DANOS CORPORAIS R\$ 350.000,00. DANOS MATERIAIS R\$ 150.000,00. DANOS MORAIS R\$ 50.000,00. APP MORTE/INVALIDEZ R\$ 50.000,00. FRANQUIA REDUZIDA. COBERTURA DE VIDROS, FARÓIS, LANTERNAS E RETROVISORES. ASSISTÊNCIA 24 HORAS COMPLETA COM GUINCHO SEM LIMITE DE KILOMETRAGEM. VIGÊNCIA DAS 24 HORAS DO DIA 08/06/2020 ÀS 24HORAS DO DIA 08/06/2021.</p>	serv	1,00
<p>CONTRATAÇÃO SERV.SEGURO FROTA MUNIC. VEÍCULO FIAT UNO VIVACE 1.0 8V FIRE FLEX, 2 PORTAS, ANO/MODELO 2015/2015, PLACA QHI-3594, CHASSI 9BD19515ZF0671238, 05 PASSAGEIROS, COBERTURA TOTAL DO VALOR DO MERCADO PELA TABELA FIPE 100%, RCF-V DANOS CORPORAIS R\$ 300.00,00; DANOS MATERIAS 150.000,00; APP MORTE/INVALIDEZ PASSAGEIROS NO MINIMO R\$ 50.000,00; DANOS MORAIS R\$ 50.000,00, FRANQUIA REDUZIDA, COBERTURA DE VIDROS, FAROIS, LANTERNAS E RETROVISORES, ASSISTENCIA 24 HORAS (VEICULO E PASSAGEIROS), COM GUINCHO SEM LIMITE DE KM. VIGÊNCIA DAS 24 HORAS DO DIA 08/06/2020 ÀS 24HORAS DO DIA 08/06/2021.</p>	serv	1,00
<p>CONTRATAÇÃO SEGURO FROTA MUNICÍPIO VEÍCULO HYNDAI/HR HDB CAMINHONETE BASCULANTE DIESEL, ANO 2017, MODELO 2018, PLACAS QJO-7931, COR BRANCA, CHASSI 95PZBN7KPJB077189, 03 OCUPANTES; COBERTURAS: 100% FIPE COM FRANQUIA REDUZIDA, DANOS MATERIAIS R\$ 200.000,00; DANOS CORPORAIS R\$ 300.000,00; DANOS MORAIS R\$ 50.000,00; APP MORTE R\$ 50.000,00; APP INVALIDEZ R\$ 50.000,00; DMH R\$ 10.000,00, COBERTURA DE VIDROS, FARÓIS, LANTERNAS E RETROVISORES; ASSISTÊNCIA 24 HORAS (PARA VEÍCULO E PASSAGEIROS) COM SERVIÇO GUINCHO SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, 15 DIAS CARRO RESERVA. VIGÊNCIA DAS 24 HORAS DO DIA 08/06/2020 ÀS 24 HORAS DO DIA 08/06/2021.</p>	serv	1,00
<p>CONTRATAÇÃO SERVIÇOS SEGURO FROTA MUNICÍPIO VEÍCULO VW/GOL 1.6 MB5, FLEX, 5 LUGARES, ANO/MOD.2019/2019, PLACA QJS 9733, COBERTURAS: 100% FIPE,DANOS MATERIAIS R\$150.000,00; DANOS CORPORAISR\$350.000,00; DANOS MORAIS R\$ 50.000,00; APPMORTE/INVALIDEZ R\$50.000,00; FRANQUIA REDUZIDA,VIDROS, FARÓIS, LANTERNAS E RETROVISORES;ASSISTÊNCIA 24 HORAS (PARA VEÍCULO E PASSAGEIROS)COM SERVIÇO DE GUINCHO SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, 15 (QUINZE) DIAS DE CARRO RESERVA.RENOVAÇÃO DE SEGURO. VIGÊNCIA DAS 24 HORAS DO DIA 08/06/2020 ÀS 24 HORAS DO DIA 08/06/2021.</p>	serv	1,00
<p>CONTRATAÇÃO SERVIÇOS SEGURO FROTA MUNICÍPIO VEÍCULO VW/GOL 1.6 MB5, FLEX, 5 LUGARES, ANO/MOD.2018/2019, PLACA QJR 0962, COBERTURAS: 100% FIPE,DANOS MATERIAIS R\$150.000,00; DANOS CORPORAIS R\$350.000,00; DANOS MORAIS R\$ 50.000,00; APPMORTE/INVALIDEZ R\$50.000,00; FRANQUIA REDUZIDA,VIDROS, FARÓIS, LANTERNAS E RETROVISORES;ASSISTÊNCIA 24</p>	serv	1,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

HORAS (PARA VEÍCULO E PASSAGEIROS)COM SERVIÇO DE GUINCHO SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, 15 (QUINZE) DIAS DE CARRO RESERVA.RENOVAÇÃO DE SEGURO. VIGÊNCIA DAS 24 HORAS DO DIA 08/06/2020 ÀS 24 HORAS DO DIA 08/06/2021.		
CONTRATAÇÃO DE SEGURO FROTA MUNICIPIO VEÍCULO VOLKSWAGEM/GOL 1.6, COR BRANCA – ANO 2019 – MODELO 2019 – COMBUSTIVEL ALCOOL/GASOLINA, PLACAS QJP 7544 CHASSI 9BWAB45U1KT132371, 05 PASSAGEIROS. COBERTURA TORAL DO VALOR DE MERCADO PELA TABELA FIPE 100%, RCF – V DANOS MATERIAIS R\$ 150.000,00; DANOS CORPORAIS R\$ 350.000,00; DANOS MORAIS R\$ 50.000,00; APP MORTE/INVALIDEZ PASSAGEIROS NO MÍNIMO R\$ 50.000,00; ASSISTÊNCIA 24 HORAS (VEÍCULOS E PASSAGEIROS); C/GUINCHO SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, COBERTURA DE VIDROS, FAROIS LANTERNA E RETROVISORES. COM FRANQUIA REDUZIDA. VIGÊNCIA DAS 24 HORAS DO DIA 08/06/2020 ÀS 24 HORAS DO DIA 08/06/2021.	Serv.	1,00
CONTRATAÇÃO DE SEGURO FROTA MUNICIPIO VEÍCULO VOLKSWAGEM/GOL 1.6, COR BRANCA – ANO 2019 – MODELO 2019 – COMBUSTIVEL ALCOOL/GASOLINA, PLACAS QJP 7484 CHASSI 9BWAB45U1KT132385, 05 PASSAGEIROS. COBERTURA TORAL DO VALOR DE MERCADO PELA TABELA FIPE 100%, RCF – V DANOS MATERIAIS R\$ 150.000,00; DANOS CORPORAIS R\$ 350.000,00; DANOS MORAIS R\$ 50.000,00; APP MORTE/INVALIDEZ PASSAGEIROS NO MÍNIMO R\$ 50.000,00; ASSISTÊNCIA 24 HORAS (VEÍCULOS E PASSAGEIROS); C/GUINCHO SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, COBERTURA DE VIDROS, FAROIS LANTERNA E RETROVISORES. COM FRANQUIA REDUZIDA. VIGÊNCIA DAS 24 HORAS DO DIA 08/06/2020 ÀS 24 HORAS DO DIA 08/06/2021.	Serv.	1,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

2.1. O CONTRATADO, a quem foi adjudicado o objeto do **Processo Licitatório Pregão Presencial N° 43/2019**, se **ME ou EPP**, ao comparecer para assinatura do contrato entrega comprovantes válidos de sua regularidade fiscal e trabalhista (Lei 8.666/93, art. 29), os quais estão anexados neste instrumento (Lei 8.666/93, art. 55, XIII).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS:

3.1. A CONTRATANTE pagará a **CONTRATADA** pelos seguros, objeto deste contrato, o preço de:

- - R\$ 1.426,17 (Um mil e quatrocentos e vinte e seis reais e dezessete centavos) para o veículo **FIAT PALIO FIRE 1.0, PLACAS QHI-3694;**
- - R\$ 1.836,23 (Um mil oitocentos e trinta e seis reais e vinte e três centavos), para o veículo **FIAT STRADA WORKING, PLACAS MMH 8472;**
- - R\$ 1.284,89 (Um mil e duzentos e oitenta e quatro reais e oitenta e nove centavos), para o veículo **FIAT/UNO VIVACE, PLACAS MLN 8042;**
- - R\$ 1.228,52 (Um mil e duzentos e vinte e oito reais e cinquenta e dois centavos) para o veículo **UNO MILLE WAIECON, PLACAS MJU-5480;**
- - R\$1.302,95 (Um mil e trezentos e dois reais e noventa e cinco centavos) para o **FIAT PALIO FIRE, PLACAS QHD 0870;**
- - R\$ 1.836,23 (Um mil e oitocentos e trinta e seis reais e vinte e três centavos) para o veículo **CITROEN AIRCROSS M FEEL, PACAS QID 1043;**
- - R\$ 1.675,56 (Um mil e seiscentos e setenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos) para o veículo **FORD KA, PLACAS QJB 6875;**

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

- - R\$ 1.597,14 (Um mil e quinhentos e noventa e sete reais e quatorze centavos) para o veículo **FIAT SIENA ESSENCE**, **PLACAS MLS 1885** ;
- - R\$1.493,73 (Um mil e quatrocentos e noventa e três reais e setenta e três centavos) para o veículo **MARCH MARCA MODELO NISSAN MARCH 10S**, **PLACAS OKG 7478**;
- - R\$ 1.431,98 (Um mil e quatrocentos e trinta e um reais e noventa e oito centavos) para o veículo **FIAT UNO VIVACE**, **PLACA QHI-3594**;
- - R\$ 2.343,26 (Dois mil e trezentos e quarenta e três reais e vinte e seis centavos) para o veículo **HYUNDAI/HR HDB CAMINHONETE BASCULANTE DIESEL**, **PLACAS QJQ-7931**;
- - R\$ 1.560,00 (Um mil e quinhentos e sessenta reais) para o veículo **VW/GOL 1.6 MB5**, **PLACA QJS 9733**;
- - R\$ 1.530,00 (Um mil e quinhentos e trinta reais) para o veículo **VW/GOL 1.6 MB5**, **PLACA QJR 0962**;
- - R\$ 1.305,48 (Um mil e trezentos e cinco reais e quarenta e oito centavos) para o veículo **VOLKSWAGEM/GOL 1.6**, **PLACAS QJP 7544**;
- - R\$ 1.294,54 (Um mil e duzentos e noventa e quatro reais e cinquenta e quatro centavos) para o veículo **VOLKSWAGEM/GOL 1.6**, **PLACAS QJP 7484**;

Totalizando para este contrato o valor de R\$ 23.146,68 (Vinte e três mil e cento e quarenta e seis reais e sessenta e oito centavos).

3.2. Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da **CONTRATADA** incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

3.3. Não haverá atualização/revisão/reajuste dos preços, salvo o que dispõe a Lei 8.666/1993 e demais legislação pertinente.

3.3.1. Em caso de atualização/revisão/reajuste dos preços, será feito com base na média da variação acumulada do IGP-M da FGV e INPC/IBGE observado o disposto no item anterior.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DO CONTRATO E DA ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A vigência deste contrato será **das 24 horas do dia 08/06/2020 às 24 horas do dia 08/06/2021**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que seja acordado entre as partes, e de conformidade com o estabelecido na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, devendo a entrega/execução ser efetivada após solicitado pelo **CONTRATANTE**, **com início imediato na data e hora fixadas para a vigência**, devendo ainda:

- a) Apresentar durante a realização dos serviços, sempre que for solicitada, regularidade fiscal com todos os tributos e taxas a eles atribuídos.
- b) Comprovar garantia do produto (ex.: nota fiscal), dentro dos termos legais.

4.2. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento (Lei 8.666/93, art. 110, *caput*).

4.2.1. Só se iniciam e vencem os prazos referidos em dia de expediente do **CONTRATANTE** (Lei 8.666/93, art. 110, p.ú.).

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

4.3. Os prazos poderão ser alterados de acordo com o **CONTRATANTE**, com estrita observância ao estabelecido na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A fiscalização do contrato e entrega/execução do objeto será realizada pelos responsáveis das Secretarias Municipais e/ou por servidor nomeado por meio de Decreto Municipal (Lei 8.666/93, art. 58, III c/c art. 67).

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O será recebido pelo **CONTRATANTE**:

- a) Provisoriamente (Lei 8.666/93, art. 73, II, “a”): Para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação.
- b) Definitivamente (Lei 8.666/93, art. 73, II, b”): Após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

6.2. O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato (Lei 8.666/93, art. 76).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetivado por ordem bancária e/ou depósito na conta do fornecedor no seguinte prazo: em até 30 dias, após o recebimento das apólices pelo município de Quilombo-SC, condicionado à apresentação de:

- a) Nota fiscal eletrônica, de acordo com o Decreto nº 413/2011 de 03/08/2011, do Governo do Estado de Santa Catarina, devidamente recebida e aceita pelo **CONTRATANTE**;
- b) Certidões relativas à regularidade fiscal e trabalhista (Lei 10.520/2002, art. 9º c/c Lei 8.666/93, art. 29), válidas no momento do pagamento.

7.1.1. A nota fiscal/fatura será emitida pelo **CONTRATADO** constando as seguintes informações:

- Processo Licitatório **43/2019** – Pregão Presencial **43/2019**
- Dados bancários do **CONTRATADO**.

7.2. Sobre o valor pago ao **CONTRATADO**, a título de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN será retido da seguinte forma:

- a) Para empresas optantes pelo Simples Nacional, conforme Lei Federal nº 123/2003;
- b) Para empresas não optante pelo Simples Nacional, conforme Lei Municipal nº 125/ 2017.

CLÁUSULA OITAVA – DA FONTE DO RECURSO

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cujas fontes de recursos tem a seguinte classificação:

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

Projeto/Atividade	Descrição	Item Orçamentário	Valor Bloqueado
2.027	MANUTENÇÃO CASA FAMILIAR RURAL	3.3.90.00 DR: 1000	R\$ 1.493,73
2.017	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3.3.90.00 DR: 1036	R\$ 1.597,14
2.054	MANUTENÇÃO DA SECRET. AGRICULTURA	3.3.90.00 DR: 1000	R\$ 9.465,26
2.040	MANUTENÇÃO ASSIST.SOCIAL/IGD/SUAS/FMAS	3.3.90.00 DR: 3035	R\$ 1.284,89
2.040	MANUTENÇÃO ASSIST.SOCIAL/IGD/SUAS/FMAS	3.3.90.00 DR: 1035	R\$ 1.675,56
2.041	SERVIÇOBÁSICO/CRAS/PAIF-PISO FIXO/FMAS	3.3.90.00 DR: 3034	R\$ 1.228,52
2.043	SERVIÇO ESPECIAL/CREAS/PAEFI-PISO FIXO/FMAS	3.3.90.00 DR: 3034	R\$1.302,95
2.044	MANUTENÇÃO CONSELHO TUTELAR/FMAS	3.3.90.00 DR: 1000	R\$ 1.836,23
2.004	MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA	3.3.90.00 DR: 1000	R\$1.426,17
2.068	MANUTENÇÃO DO FUNREBON/SOSU	3.3.90.00 DR: 3000	R\$1.836,23

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. São obrigações do CONTRATADO:

- a) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (Lei 10.520/2002 c/c Lei 8.666/93, art. 69);
- b) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato (Lei 10.520/2002 c/c Lei 8.666/93, art. 70);
- c) Responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei 10.520/2002 c/c Lei 8.666/93, art. 71, *caput*);
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos (Lei 8.666/93, art. 65 e ss):

- a) Unilateralmente pela **CONTRATANTE**:
 - a.1) Quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 - a.2) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativo de seu objeto, nos limites previstos na Lei 8.666/93.
- b) Por acordo das partes:
 - b.1) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
 - b.2) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - b.3) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

b.4) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

10.2. O **CONTRATADO** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões que forem necessários, conforme parágrafos do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento (Lei 8.666/93, art. 77), sempre com observância ao Capítulo III, Seção V da Lei 8.666/93.

11.1.1. A rescisão será feita mediante notificação, entregue (i) pessoalmente e/ou (ii) por via digital e/ou (iii) por via postal, com prova de recebimento.

11.2. Constituem motivo para rescisão do contrato (Lei 8.666/93, art. 78):

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando o **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do **CONTRATADO**;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) A supressão, por parte do **CONTRATANTE**, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;
- n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita do **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo,

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao **CONTRATADO**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

- o)** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo **CONTRANTE** decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p)** A não liberação, por parte do **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- q)** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.;
- r)** Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

11.2.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa (Lei 8.666/93, art. 78, p. ú.).

11.3. A rescisão do contrato poderá ser (Lei 8.666/93, art. 79):

- a)** Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nas alíneas “a” a “l” e “q” do item anterior;
- b)** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
- c)** Judicial, nos termos da legislação.

11.3.1. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada do **CONTRATANTE** (Lei 8.666/93, art. 79, § 1º).

11.3.2. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas “l” a “q” do item anterior, sem que haja culpa do **CONTRATADO**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a (Lei 8.666/93, art. 79, § 2º):

- a)** Devolução de garantia;
- b)** Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c)** Pagamento do custo da desmobilização.

11.3.3. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo (Lei 8.666/93, art. 79, § 5º).

11.4. A rescisão de que trata a alínea “a” do item 11.3. acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 8.666/93 (Lei 8.666/93, art. 80):

- a)** Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do **CONTRATANTE**;
- b)** Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei 8.666/93;
- c)** Execução da garantia contratual, para ressarcimento do **CONTRATANTE**, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- d)** Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

11.4.1. A aplicação das medidas previstas nas alíneas “a” e “b” deste item fica a critério do **CONTRATANTE**, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta (Lei 8.666/93, art. 80, § 1º).

11.4.2. É permitido ao **CONTRATANTE**, no caso de concordata do **CONTRATADO**, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais (Lei 8.666/93, art. 80, § 2º).

11.4.3. Na hipótese da alínea “b” deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal (Lei 8.666/93, art. 80, § 3º).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora (Lei 8.666/93, art. 86), na seguinte forma:

- a) Multa de **10% (dez por cento)** sobre o montante faltante da proposta no caso de inexecução contratual, após a expedição da respectiva Ordem de Serviço;

12.1.1. A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93 (Lei 8.666/93, art. 86, § 1º).

12.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções (Lei 8.666/93, art. 87):

- a) Advertência;
- b) Multa, conforme previsto no item 12.1 deste edital;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o **MUNICÍPIO DE QUILOMBO**, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

12.2.1. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis (Lei 8.666/93, art. 87, § 2º).

12.2.2. A sanção estabelecida na alínea “d” é de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação (Lei 8.666/93, art. 87, § 3º).

12.3. Conforme art. 88 da Lei 8.666/93, as sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 12.2 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos derivados deste certame:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Conforme art. 109 da Lei 8.666/93, cabe:

- a)** Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, nos casos de:
 - a.1)** Anulação ou revogação da licitação;
 - a.2)** Rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;
 - a.3)** Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;
- b)** Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;
- c)** Pedido de reconsideração, de decisão de Secretário Municipal, na hipótese do § 4º do art. 87 da Lei 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

13.2. Pode o **CONTRATANTE**, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva (Lei 8.666/93, art. 109, § 2º).

13.3. É assegurada vista e cópia dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.4. As razões de recurso e as contrarrazões deverão ser protocoladas no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, não sendo aceita qualquer outra forma de envio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O **CONTRATANTE** poderá revogar a licitação por razões de interesse público ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros (Lei 8.666/93, art. 49, *caput*).

14.1.1. A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar (Lei 8.666/93, art. 49, § 1º).

14.1.2. A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato (Lei 8.666/93, art. 49, § 2º).

14.1.3. No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa (Lei 8.666/93, art. 49, § 3º).

14.2. O fornecimento e a veracidade dos dados são de inteira responsabilidade do **CONTRATADO**.

14.3. Os casos omissos serão dirimidos pela legislação regedora, em especial Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002 (Pregão), Decreto Municipal 305/2005 (Pregão), Lei Complementar Federal 123/2006 (ME EPP) e Lei Complementar Municipal 131/2017 (ME EPP) e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Quilombo/SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que venha a ser.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

Quilombo/SC, 01 de junho de 2020.

SILVANO DE PARIZ

Prefeito Municipal

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Edina Moniqueli Maestri

CPF: ██████████

Nome: Eleni Segalla

CPF: ██████████

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Departamento Jurídico

Estado de Santa Catarina	
MUNICÍPIO DE QUILOMBO	
EXTRATO CONTRATUAL	
Contrato Nº.:	85/2020
Contratante:	MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Contratada.:	GENTE SEGURADORA S/A
Objeto.....:	CONTRATAÇÃO SEGURO PARA OS VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 16/2019, REFERENTE AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 43/2019.
Valor.....:	R\$ 23.146,68 (Vinte e três mil e cento e quarenta e seis reais e sessenta e oito centavos)
Vigência...:	Das 24 horas do dia 08/06/2020 às 24horas do dia 08/06/2021.
Licitação.:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2019
Recursos.:	2.027 3.3.90.00 1000 2.017 3.3.90.00 1036 2.054 3.3.90.00 1000 2.040 3.3.90.00 1035/3035 2.041 3.3.90.00 3034 2.043 3.3.90.00 3034 2.044 3.3.90.00 1000 2.004 3.3.90.00 1000 2.068 3.3.90.00 3000
QUILOMBO, 01 de junho de 2020.	
SILVANO DE PARIZ Prefeito Municipal	